

Processo n.: @REP 16/00204845

Assunto: Representação - Autos apartados do Processo n. REP-15/00429063 - acerca de supostas irregularidades referentes à assunção pelo Município do sistema de abastecimento de água

Interessada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1545/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da perda do objeto.

2. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Evandro Eredes dos Navegantes e Valter José Gallina, ao Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – e ao Prefeito Municipal de Penha.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC